

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por despacho de 22 de Outubro corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 108\$ da verba do n.º 3) «Direcções de classe» do artigo 443.º, capítulo 18.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico (Julho a Dezembro de 1935) para a verba do n.º 2) «Chefias de gabinete» dos referidos artigo, capítulo e orçamento.

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Outubro de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 25:998

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As disposições contidas na Ordenança do Serviço Naval e seus anexos, posta definitivamente em execução na armada pelo decreto n.º 23:002, de 30 de Agosto de 1933, são também extensivas a todos os estabelecimentos de marinha, na parte aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1935.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antbal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 25:999

Havendo dúvidas sobre a interpretação do artigo 26.º do decreto n.º 14:772, de 18 de Dezembro de 1927;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os concessionários de instalações eléctricas que sejam ou venham a ser declaradas de utilidade pública ficam isentos do pagamento de taxas, rendas ou quaisquer emolumentos pela ocupação dos domínios públicos ou municipais quando essa ocupação se limite ao assentamento dos apoios necessários para o estabelecimento das linhas pertencentes à concessão.

Art. 2.º Os concessionários referidos no artigo 1.º ficam sujeitos ao pedido de licença a conceder pelas entidades que sobre tais domínios directamente superintendem, nos termos da legislação aplicável.

§ único. A licença a que se refere este artigo é dispensada nos casos de atravessamento de linhas aéreas

de alta ou baixa tensão quando não haja ocupação do domínio público com apoios ou outras instalações.

Art. 3.º Fica revogado o artigo 26.º do decreto n.º 14:772, de 18 de Dezembro de 1927.

• Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1935.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 18 de Outubro de 1935 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea c) «Cargas e descargas» do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados» do artigo 12.º «Diversos serviços» da classe «Pagamento de serviços» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1934-1935 (2.º semestre de 1935), com a importância de 20.000\$, a sair das seguintes verbas do mesmo artigo e classe:

1) Fôrça motriz	17.810\$00
3) Serviços de sindicância	500\$00
4) Abono para pagamento de serviços não especificados:	
a) Aluguer de material.	1.690\$00

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 21 de Outubro de 1935.

Lisboa, 23 de Outubro de 1935.— O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Noqueira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário

Repartição do Ensino Primário

2.ª Secção

Portaria n.º 8:253

Verificando-se a conveniência de serem acrescentadas às normas relativas à execução dos serviços burocráticos, constantes do artigo 64.º e seguintes do decreto n.º 22:369, de 30 de Março de 1933, outras determinações que facilitem o rápido expediente daqueles serviços: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que em toda a correspondência expedida pela Direcção Geral do Ensino Primário para as estações ou entidades dela dependentes, ou por estas para aquela, sejam inscritas, por meio de sobrecarga a vermelho, as indicações «Administração», «Orientação» ou «Inspeção», segundo a função a que a referida correspondência se refere.

Ministério da Instrução Pública, 29 de Outubro de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.